



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 5º do art. 104 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 104.

.....
§ 5º A suspensão de que trata o caput pode ser usufruída nas aquisições,

locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

I – Considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou o serviço na data da contratação do negócio, independentemente da data do recebimento do bem ou da prestação do serviço.

II – Considera-se data da contratação do negócio, a data de assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alinhar o texto do PLP nº 68/2024 com o Decreto nº 6.144/2007, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos beneficiários do REIDI. A proposta:

Clarifica o Prazo de Usufruto: Especifica que o prazo de cinco anos para usufruir a suspensão do IBS e da CBS inicia-se na data da contratação do negócio (assinatura do contrato ou aditivos), garantindo que projetos de infraestrutura que demandam longo planejamento não sejam prejudicados.



#Evita Interpretações Restritivas: Alinha-se ao Decreto nº 6.144/2007, que considera a data da contratação como referência para a suspensão de tributos, mitigando riscos de interpretações restritivas que limitem o benefício temporalmente.

#Coerência com a Reforma Tributária: A adequação reflete a transição dos

benefícios fiscais do regime antigo (PIS/COFINS) para o novo (IBS/CBS) sem prejuízo aos projetos em andamento, promovendo continuidade e estabilidade no ambiente regulatório.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2468074720>